

LEI Nº 5.010 - DE 14 DE MARÇO DE 2007

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Araxá, constante do documento anexo.

Art. 2º. O Município de Araxá, através de Comissão Específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Saúde, Esportes, Turismo, Lazer e Direitos Humanos acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º. Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano instituído pela presente lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade araxaense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Marlene Borges Pereira